Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 487.364 - RO (2018/0347272-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	JOSE GIRAO MACHADO NETO
ADVOGADO	:	JOSE GIRAO MACHADO NETO - RO0002664
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PACIENTE	:	DENYS ANTONY VILELA DE LIMA (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE LIMINAR EM OUTRO *WRIT*. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO DA IMPETRAÇÃO NO TRIBUNAL LOCAL. PERDA DO OBJETO.
Habeas corpus prejudicado.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **Denys Antony Vilela de Lima** contra decisão do Desembargador Relator no Tribunal de Justiça de Rondônia, que indeferiu a liminar no HC n. 0007411-81.2018.8.22.0000 (fls. 150/152).

Todavia, submetido a julgamento o prévio *writ* e denegada a ordem de *habeas corpus* na data de 31/1/2019, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade desta impetração.

As Turmas integrantes da Terceira Seção desta Corte Superior, na esteira do preceituado no Enunciado n. 691 da Súmula do Pretório Excelso, têm entendimento pacificado no sentido de não ser cabível a impetração de *habeas corpus* contra decisão de relator indeferindo medida liminar, em ação de igual natureza, ajuizada nos Tribunais de segundo grau, salvo a hipótese de inquestionável teratologia ou ilegalidade manifesta.

Segundo as informações colhidas no portal do Tribunal estadual na internet, o mérito do *writ* originário foi apreciado na data de 31/1/2019, tendo a ordem sido denegada, ou seja, posteriormente à presente impetração.

Ocorre que a superveniência *do julgamento do mérito do* habeas corpus *impetrado perante o Tribunal de origem prejudica o* writ *aqui manejado, no qual é impugnada decisão monocrática que indeferiu o pedido de liminar* (HC n. 379.917/SP, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 5/4/2017).

No mesmo sentido: AgRg no HC n. 287.171/ES, Ministro Ericson Maranho (Desembargador convocado do TJ/SP), Sexta Turma, DJe 12/12/2014.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, **julgo prejudicado** o presente *habeas corpus* (art. 34, XVIII, *a*, do RISTJ).

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator